

ESTADO DO ACRE
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

R E S O L U Ç Ã O N.140 /2003

“Adite-se o § 9º, ao art. 24, da Resolução n. 86/1990, - Regimento Interno da Assembléia Legislativa do Estado do Acre.”

V – propor junto a órgãos públicos ações que visem resguardar direitos do consumidor.

FAÇO SABER que a ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO ACRE aprova e a MESA DIRETORA promulga o seguinte:

Art. 1º Acrescente-se o § 9º, ao art. 24, da Resolução n.86/90 – Regimento Interno da Assembléia Legislativa do Estado do Acre.

26 de junho de 2003

...

“Art. 24...

§ 1º...

...

Deputado Raimundo Franco

Deputado Moisés Diniz

§ 9º À Comissão de Defesa dos Direitos do Consumidor compete, opinar sobre:

I – proposição e assuntos relativos à defesa do consumidor, bem como à organização e reorganização de repartições da administração direta ou indireta aplicadas a esses fins;

II - receber, avaliar e investigar denúncias relativas à violação de direitos do consumidor, inclusive ouvindo pessoas e autoridades que tenham interesse e conhecimento sobre a matéria;

III – fiscalizar e acompanhar programas governamentais relativos à proteção dos direitos do consumidor, colaborar com entidades governamentais e não-governamentais de defesa do consumidor, na consecução das suas finalidades;



ESTADO DO ACRE
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

RESOLUÇÃO N.139 /2003
RESOLUÇÃO N.140 /2003

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO
ESTADO DO ACRE, no uso de
suas atribuições legais etc.

IV – elaborar estudos para aprimorar os serviços de atendimento gratuito à defesa dos direitos do consumidor;

V – propor junto a órgãos públicos ações que visem resguardar direitos do consumidor.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões “MILTON DE MATOS ROCHA”,

25 de junho de 2003

Deputado Sérgio Oliveira
Presidente

Deputado Ronald Polanco
1º Secretário

Deputado Moisés Diniz
2º Secretário